



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 211/2024 REFERENTE AO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2024

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO
ANTONIO DA PLATINA, PARANA E A EMPRESA
VORTEX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Paraná, sítio à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas, Sr. **Benedito Vieira de Miranda Neto**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 741.022.659-53 e portador da Carteira de Identidade RG nº 5.285.112-2 SSP/PR, nos termos do Decreto Municipal nº397/2022; doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa, **VORTEX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Rio Verde - GO, sítio na Rua 137, Quadra 3, Lote 2, Sala 3, Bairro de Lourdes, CEP: 75901-970, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.083.712/0001-48 neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. **Weliton de Paula Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº 057.544.351-00, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta da Concorrência Eletrônica nº 15/2024 – **Processo 396/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O Objeto da Concorrência, que deu origem ao presente Contrato é a **Contratação de empresa com registro no Conselho de Classe Competente, a qual fornecerá materiais e mão de obra, para implantação de extensão de rede de distribuição de água, no trecho entre o Distrito da Platina até o bairro rural da Pedra Branca, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, conforme projetos, orçamento, memorial e cronogramas, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência**, da Concorrência nº 15/2024, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A empresa **VORTEX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina (PR), o item a seguir:

Lote	Item	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	01	01	UN.	Contratação de empresa, a qual fornecerá materiais e mão de obra, para implantação de extensão de rede de distribuição de água, no trecho entre o Distrito da Platina até o bairro rural da Pedra Branca, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, conforme projetos, orçamento, memorial e cronogramas	200.700,00	200.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

- 1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas na Concorrência nº 15/2024, com a proposta da CONTRATADA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.
- 1.4. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentária:

Ref. Dotação	Órgão Unid.	Funcional Programática	Ação	Descrição	Vínculo	Sub Elemento	Descrição
2022	12.08	0017.0511.0448	1457	Implantação de Rede de Água - Bairro Pedra Branca	0	344905102990	Outros bens de domínio público

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato terá sua vigência iniciada na **data da sua assinatura**, que se estenderá até 20/12/2025, na forma do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.
- 3.3. O prazo de execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do 2º dia da emissão da Ordem de Serviços, após a emissão da Ordem de Compra, expedida pela unidade de compras competente.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo este parte integrante da Concorrência nº 15/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 5.1. O preço para a execução da obra é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
- 5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

- 6.1. Os valores decorrentes desta licitação são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas;
 - 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
 - 6.1.2. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 6.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços no valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

- 6.2. A revisão de preços registrados deverá ser solicitada ao Setor de Contratos, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 380, sala 02, Platina Shopping, Centro, nesta cidade, diretamente no setor ou telefone (43) 3534-8701, ramal 970, ou pelo e-mail: contratos@santoantoniodaplatina.pr.gov.br.
- 6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 Será observado o prazo de 15 (quinze) dias, após a finalização dos processos de Faturamento descrito nas clausulas 14^a e 15^a deste Contrato, e processado mediante medições especificadas na Ordem de Serviço devidamente atestada pela unidade recebedora. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente ao Objeto, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível;
- 7.2 Para pagamento da primeira medição fica condicionada a apresentação de CNO - Cadastro Nacional de Obras, juntamente com a ART de execução devidamente quitada;
- 7.3 A liberação do pagamento fica condicionada também à apresentação:
- a) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
 - a) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
 - b) Da apresentação da CNDT;
 - c) Da apresentação da SEFIP - Relação de Trabalhadores, relativa ao CNO da obra contratada.
- 7.4 A liberação do pagamento da última medição fica ainda condicionada à apresentação:
- a) Da certidão negativa de débitos (CND), referente ao objeto contratado concluído;
 - b) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica;
 - c) De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis.
- 7.5 No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;
- 7.5.1 No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 7.6 Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 587/22.
- 8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- 8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:
- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.2.3.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;
 - fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.2.3.2.** A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio da Platina, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.2.4.** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.
- 8.2.4.1.** Para as infrações previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 8.2.4.2.** Para as infrações previstas no item 9.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.2.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.2.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.2.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4.** A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6.** O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:
- EM = I x N x VP, onde:
- I = (TX/100) / 365;
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

- a)** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- b)** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c)** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- d)** Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Concorrência, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15, e alterações posteriores;
- e)** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f)** **Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.**
- g)** Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Sétima e condições previstas no subitem 8.6 deste Contrato.
- h)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a)** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 1)** Iniciar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pelo Setor Competente do Município de Santo Antônio da Platina;
 - 2)** Após a emissão da Ordem de serviço a contratada deverá solicitar via protocolo junto a Secretaria Municipal de Planejamento, o Alvará de Execução da Obra, arcando com à custa e taxas relacionadas a mesma;
 - 3)** Apresentação de CNO - Cadastro Nacional de Obras - para liberação e pagamento da primeira medição;
 - 4)** Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas, e demais especificações e instruções do Município;
 - 5)** Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, inclusive limpeza do local da obra;
 - 6)** Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a execução dos serviços, objeto desta Concorrência, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
 - 7)** Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Santo Antônio da Platina;
 - 8)** Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto desta Concorrência. O Município através do órgão competente notificará a empresa contratada para reparar o dano causado no prazo que fixar;
 - 9)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - 10)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 11)** Responsabilizar-se técnica e civilmente pelos serviços executados;
 - 12)** Manter a frente dos serviços, técnico qualificado, para representá-lo junto à fiscalização;
 - 13)** Preencher, diariamente, o Livro de Ocorrências de acordo com instruções da fiscalização;
 - 14)** A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
 - 15)** É de responsabilidade da CONTRATADA a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24 (vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE, sob a pena de indenização;
 - 16)** São de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto contratado;
 - 17)** A Contratada deverá manter na execução dos serviços, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

- 18) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- 19) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal; sendo condicionada a sua apresentação, para liberação de pagamento das medições;
- 20) A Licitante vencedora deverá ofertar garantias na forma da lei, pelos serviços prestados.
- 21) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei retro citada, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela Administração.
- 22) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital Concorrência Eletrônica nº 15/2024.

CLÁUSULA DECIMA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

10.1 O Profissional Responsável Técnico da **CONTRATADA**, que executará os serviços será o Sr. Weliton de Paula Silva, com registro profissional sob nº 1021362158D-GO, visado pelo CREA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS SOCIAIS

11.1. A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Santo Antônio da Platina (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que incumbe à Contratada que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão-de-obra decorrentes deste instrumento, correndo, igualmente, por conta da Contratada, que assume, em consequências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

12.1. A CONTRATADA deverá, de acordo com o **Capítulo V da Segurança e Saúde da Medicina do Trabalho**, a que estatui o **artigo 154** e seguintes da **CLT** – Consolidação das Leis Trabalhistas; implementados pela **Portaria nº 3.214** de 08 de junho de 1978 do **MTE** – Ministério do Trabalho e Emprego; obrigar-se e ainda a cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, que são de observâncias obrigatórias e aplicáveis aos empregados por ela contratados; às suas expensas; sob pena das sanções previstas neste Edital; na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 587/22.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

13.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 10.035,00 (dez mil e trinta e cinco reais)**, optando por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/93, e observando o previsto no item 5 do Termo de Referência da Concorrência Eletrônica nº 15/2024.

13.2. No caso de apresentação de garantia de execução (Carta fiança bancária ou Seguro-garantia); a vigência da mesma deverá abranger o período de vigência do contrato; devendo ser apresentada a renovação nos casos de realização de Termos Aditivos de Vigência, quando da sua assinatura, sob as penas de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e nos Termos da Lei que regule o caso.

13.3. **O recolhimento da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuado nos termos do art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21.**

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DAS MEDIÇÕES

14.1. As medições mensais deverão se basear nos serviços realmente realizados e serão feitas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado por um representante designado pela **CONTRATADA** e pela Comissão de Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DECIMA QUINTA: DO PROCESSO DE MEDAÇÃO E FATURAMENTO

- 15.1. O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;
- 15.2. A Fiscalização procederá conjuntamente com os profissionais designados pelo Órgão Solicitante, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para a elaboração do processo de faturamento;
- 15.3. Medição e faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica da prestação dos serviços junto ao CREA para liberação da 1ª fatura;
 - b) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
 - c) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;
 - d) Cópia da CNDT, dentro do prazo de validade;
 - e) Medição (Serviços);
 - f) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o “Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS”, do mesmo mês; exclusiva para cada serviço;
 - g) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
 - h) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
 - i) Nota Fiscal Eletrônica/Fatura (Especificando o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).
- 15.4. O processo deverá ser apresentado e protocolado no Protocolo geral da Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;
- 15.5. O período da medição deve abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;
- 15.6. Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;
- 15.7. A CONTRATADA poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período à atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Fica vedada a subcontratação dos serviços, objeto desta Concorrência Eletrônica.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 17.1. A garantia mínima dos serviços prestados será de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, contados a partir da conclusão e entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 588/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

- 19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.2.3. Indenizações e multas.
- 19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA VIGESSIMA: DAS ALTERAÇÕES

- 20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <https://santoantoniodaplatina.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 22.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 22.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Os dados do Contrato são decorrentes da Concorrência nº 15/2024.
- 23.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGESSIMA QUARTA – DO FORO

- 24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;

24.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abroladas:

Santo Antônio da Platina, 20 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas
Benedito Vieira de Miranda Neto
CONTRATANTE

VORTEX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Weliton de Paula Silva
CONTRATADA

Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres: Port. nº 639/2022
Departamento Municipal de Engenharia
Jonas Rodrigo Tavares de Avilla

TESTEMUNHAS:

Renata Batista de Almeida

Raquel Spitzer

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SMP - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Nr RT: Não vinculado!	BDIs aplicados: 22.87000000 - 3.79000000 - 0.00000000
Município de Santo Antônio da Platina - PR	Data: 23-10-24
Programa não vinculado	Nº do contrato: Contrato não vinculado!
EMPREENDIMENTO: 6385 - EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	
SINAPI-08/2024 SINAPI-09/2024 SANEPAR-06/2023	

Encargos sociais s/ m.o.
117,57 % (HORA)
73,10 % (MÊS)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	■ 200.702,17					*Fonte	SEM desoneração	JUSTIFICATIVA		
				Custo R\$	%BDI / K / TRDE	Preço R\$	TOTAL R\$	QNT ADITIVO	QNT SUPPRESSÃO	VALOR ADITIVO	VALOR SUPPRESSÃO	VALOR TOTAL	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			46.391,70						41.460,36			
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	8,00	469,55	22,87	576,94	4.615,52				4.615,52		103689-SINAPI-08/2024
1.2	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	2.307,55	0,70	22,87	0,86	1.984,49				1.984,49		98525-SINAPI-09/2024
1.3	TELA PLÁSTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZAÇÃO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1,20 X 50 M (L. X C)	M	4.087,20	2,00	22,87	2,46	10.054,51		-2.004,61		-4.931,34	5.123,17	37524-SINAPI-08/2024
1.4	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M. ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	4,00	800,00	22,87	982,96	3.931,84				3.931,84		10775-SINAPI-08/2024
1.5	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	22,00	261,65	22,87	321,49	7.072,78				7.072,78		104789-SINAPI-09/2024
1.6	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C25, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_03/2023	M3	22,00	692,99	22,87	851,48	18.732,56				18.732,56		104626-SINAPI-09/2024
2	REDE DE DISTRIBUIÇÃO			154.308,30						114.038,23			
2.1	ABERTURA DE VALAS			87.707,81						85.104,94			
2.1.1	ESCAVACAO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	2.307,55	12,60	22,87	15,48	35.720,87				35.720,87		90082-SINAPI-08/2024
2.1.2	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADORA (CAPACIDADE DA CAÇAMBÁ DA RETRO 0,26 M³/POSSIBILIDADE 88 HP), LARGURA 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA E COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	M3	2.307,55	14,02	22,87	17,23	39.756,92				39.756,92		93381-SINAPI-08/2024
2.1.3	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M2	2.307,55	4,31	22,87	5,30	12.230,02		-1.357,89		-7.196,82	5.033,20	97083-SINAPI-09/2024
2.1.4	RETIRADA DE ROCHA DESMONTADA, EM VALAS- Manual prof. 0 m < h <= 1 m	M3		129,10	22,87	156,62		3,00		475,86		475,86	004005001-SANEPAR-06/2023
2.1.5	RETIRADA DE ROCHA DESMONTADA, Mecânica prof. 0 m < h <= 2 m	M3		55,42	23,87	68,09		60,48		4.118,08		4.118,08	004005005-SANEPAR-06/2024
2.2	IMPLEMENTAÇÃO DOS TUBOS			28.088,24						28.088,24			
2.2.1	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	2.307,55	8,25	22,87	10,14	23.398,56				23.398,56		101616-SINAPI-09/2024
2.2.2	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES INTERCALADAS AO LONGO DA LINHA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE DO CANTEIRO DA OBRA AO LOCAL DE APLICAÇÃO, DESCIDA NA VALA, LIMPEZA, ACOPLAMENTO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE 75 MM	M	790,70	1,30	22,87	1,60	1.265,12				1.265,12		009004007-SANEPAR-06/2023
2.2.3	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES INTERCALADAS AO LONGO DA LINHA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE DO CANTEIRO DA OBRA AO LOCAL DE APLICAÇÃO, DESCIDA NA VALA, LIMPEZA, ACOPLAMENTO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE 75 MM	M	2.505,80	1,04	22,87	1,28	3.207,42				3.207,42		009004005-SANEPAR-06/2023
2.3	PROTEÇÃO REGISTROS DE MANOBRAS			12.531,04						598,95			
2.3.1	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M, PROFUNDIDADE = 0,90 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020_PA	UN	17,00	487,47	22,87	598,95	10.162,15		-16,00		-9.583,20	598,95	97974-SINAPI-08/2024
2.3.2	TAAPPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M E ALTURA = 0,10 M. AF_12/2020	UN	17,00	112,45	22,87	138,17	2.348,89		-17,00		-2.348,89	0,00	98115-SINAPI-08/2024
2.4	LIGAÇÕES DOMICILIARES			20.333,10						0,00			
2.4.1	HIDROMETRO UNIJATO / MEDIDOR DE ÁGUA, DN 1/2", VAZÃO MÁXIMA DE 3 M3/H, PARA ÁGUA POTÁVEL FRIA, RELOJOARIA PLANA, CLASSE B, HORIZONTAL (SEM CONEXÕES)	UN	30,00	98,45	22,87	120,97	3.629,10		-30,00		-3.629,10	0,00	12773-SINAPI-08/2024
2.4.2	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PE-80, DE = 20 MM X 2,3 MM DE PAREDE, PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA PREDIAL (NBR 15561)	M	1.500,00	5,11	22,87	6,28	9.420,00		-1.500,00		-9.420,00	0,00	98113-SINAPI-08/2024
2.4.3	KIT CAVALATE PARA MEDIDAÇAO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC 20 MM (1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVO HIDROMETRO). AF_03/2024	UN	30,00	197,61	22,87	242,80	7.284,00		-30,00		-7.284,00	0,00	95634-SINAPI-09/2024
2.5	TRAVESSIAS E RECOMPOSIÇÕES DE PAVIMENTO PRIMARIO			5.648,11						246,10			
2.5.1	REMOÇÃO DE CERCAS E MOURÕES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	10,00	12,32	22,87	15,14	151,40				151,40		104800-SINAPI-09/2024

NAO EXECUÇÃO DOS DEMAIS ITENS CONFORME A NECESSIDADE DE EXECUÇÃO

NAO EXECUÇÃO DOS DEMAIS ITENS CONFORME A NECESSIDADE DE EXECUÇÃO

NAO EXECUÇÃO DOS DEMAIS ITENS CONFORME A NECESSIDADE DE EXECUÇÃO

NAO EXECUÇÃO DOS DEMAIS ITENS CONFORME A NECESSIDADE DE EXECUÇÃO

2.5.2	RECOMPOSIÇÃO PARCIAL DE ARAME FARPADEO Nº 14 CLASSE 250, FIXADO EM CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	10,00	7,71	22,87	9,47	94,70					94,70		101188-SINAPI-09/2024	
2.5.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	106,50	2,12	22,87	2,60	276,90		-106,50			-276,90	0,00	105598-SINAPI-09/2024	NÃO EXECUÇÃO DOS DEMAIS ITENS CONFORME A NECESSIDADE DE EXECUÇÃO
2.5.4	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M3	15,98	261,02	22,87	320,72	5.125,11		-15,98			-5.125,11	0,00	101835-SINAPI-09/2024	NÃO EXECUÇÃO DOS DEMAIS ITENS CONFORME A NECESSIDADE DE EXECUÇÃO
Total Geral							R\$ 200.700,00					R\$ 155.498,59			

R\$ **4.593,94** R\$ **-49.795,35**
2,29% -24,61%

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a acatar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**OFÍCIO SOLICITAÇÃO DE ADITIVO E SUPRESSÃO DE VALORES
CONTRATO N 15/2024**

VORTEX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.083.712/0001-48, neste ato representada por seu diretor Weliton de Paula Silva, CPF: 057.544.351-00, vem solicitar termo de aditivo de obra.

Em atenção ao Contrato nº 15/2024, que tem por objeto a execução dos serviços de engenharia referentes à Contratação de empresa com registro no Conselho de Classe Competente, a qual fornecerá materiais e mão de obra, para implantação de extensão de rede de distribuição de água, no trecho entre o Distrito da Platina até o bairro rural da Pedra Branca, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, conforme projetos, orçamento, memorial e cronogramas, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência, vimos, por meio deste, **solicitar a celebração de termo aditivo contratual**, nos termos do **art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**, para contemplar a necessidade de **acréscimo e supressões de serviços complementares essenciais à adequada execução da obra**.

Durante o andamento dos trabalhos, constatou-se a **necessidade de execução de serviços não previstos originalmente**, indispensáveis para a perfeita conclusão do objeto contratual, assim como, dependência de execução de serviços de responsabilidade da prefeitura para que a contratada executasse os serviços que continham no escopo do contrato.

Dessa forma, solicita-se:

1. solicita-se aprovação de termo de aditivo de serviços, assim como de supressão, conforme planilha em anexos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos complementares.

Atenciosamente,

24 de outubro de 2025.

Vortex Engenharia e Construções

CNPJ: 48.083.712/0001-48

DIRETOR: WELITON DE PAULA SILVA

CPF: 057.544.351-00



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 44328/2025 Cód. Verificador: V2121092

Requerente: 7491 - VORTEX ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**CPF/CNPJ:** 48.083.712/0001-48**Endereço:** RUA 137 N° 0 **CEP:** 75.908-633**Cidade:** Rio Verde **Estado:** GO**Bairro:** Jardim Presidente**Fone Res.:** (64) 9926-0135 **Fone Cel.:** (64) 99260-1352**E-mail:** vortexengenhariarv@gmail.com**Assunto:** SOLICITAÇÃO PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**Subassunto:** SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS**Data de Abertura:** 28/10/2025 15:11**Previsão:** 27/11/2025**Documentos do Processo****Outros Documentos**

Descrição	Entregue	Anexo
		Análise aditivo sugerido_Platina.pdf
		OFÍCIO ADITIVO DE OBRA-valor.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Eu, WELITON DE PAULA SILVA, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF 05754435100, residente e domiciliado (a) nesta cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar providências quanto TERMO DE ADITIVO E SUPRESSÃO DE VALORES.

VORTEX ENGENHARIA E CONSTRUCOES
LTDA

Requerente

VORTEX ENGENHARIA E CONSTRUCOES
LTDA

Funcionário(a)

Recebido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA**

Despacho nº 071/2025

Santo Antonio da Platina, 04 de novembro de 2025

Assunto: Solicitação de aditivo de metafisica - Obra de implantação de extensão de rede de distribuição de água, no trecho entre o Distrito da Platina até o bairro rural da Pedra Branca referente ao CONTRATO Nº 211/2024 - CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 015/2024

1. SOLICITAÇÃO

Trata-se da obra de extensão de rede de distribuição de água referente ao contrato nº 211/2024 da concorrência eletrônica nº 015/2024 que tem como vencedor a empresa **VORTEX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na cidade de Rio Verde - GO, sítio na Rua 137, Quadra 3, Lote 2, Sala 3, Bairro de Lourdes, CEP: 75901-970, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.083.712/0001-48.

A solicitação refere-se à divergência entre os valores orçamento relativos ao itens conforme descrito a seguir:

2. SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

Item	Descrição do Serviço	Código	Justificativa
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.3	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	37524-SINAPI-08/2024	Comprimento de tela = 2.082,59 metros
2	REDE DE DISTRIBUIÇÃO		
2.1	ABERTURA DE VALAS		
2.1.3	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SÓBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	97083-SINAPI-09/2024	Largura de compactação: 0,70m Comprimento de compact.= 1356,66 Área de compactação = 949,66m ²
2.3	PROTEÇÃO REGISTROS DE MANOBRA		
2.3.1	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M, PROFUNDIDADE = 0,90 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020_PA	97974-SINAPI-08/2024	Execução de 1 poço de inspeção para ventosa.
2.3.2	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M E ALTURA = 0,10 M. AF_12/2020	98115-SINAPI-08/2024	Tampa fornecida pela SANEPAR
2.4	LIGAÇÕES DOMICILIARES		
2.4.1	HIDROMETRO UNIJATO / MEDIDOR DE AGUA, DN 1/2", VAZAO MAXIMA DE 3 M3/H, PARA AGUA POTAVEL FRIA, RELOJOARIA PLANA, CLASSE B, HORIZONTAL (SEM CONEXOES)	12773-SINAPI-08/2024	Execução pela SANEPAR
2.4.2	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PE-80, DE = 20 MM X 2,3 MM DE PAREDE, PARA LIGACAO DE AGUA PREDIAL (NBR 15561)	9813-SINAPI-08/2024	Execução pela SANEPAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2025 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p1a8198a0060f2>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA**

2.4.3	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC 20 MM (1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024	95634-SINAPI-09/2024	Execução pela SANEPAR
2.5	TRAVESSIAS E RECOMPOSIÇÕES DE PAVIMENTO PRIMÁRIO		
2.5.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	105598-SINAPI-09/2024	Execução pela SANEPAR
2.5.4	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	101835-SINAPI-09/2024	Execução pela SANEPAR

- ITEM 1.3 - TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C) – SINAPI 37524

Foi utilizado 2.082,59 metros de tela plástica. Desta forma, sendo necessário a supressão de 2.004,61m de tela, reduzindo o valor deste item em R\$5.123,17.

- ITEM 2.1.3. COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021 – SINAPI 97083

Há trechos em que a compactação do solo não foi necessária, pois o solo apresentava resistência mecânica suficiente. A extensão de 1.356,66m do trecho necessitou de compactação, com largura de 0,70m, totalizando compactação de 949,66m². Desta forma, totalizando supressão de 1.357,89m², reduzindo o valor do orçamento em R\$7.196,82.

- ITEM 2.3.1. POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,60 M, PROFUNDIDADE = 0,90 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020_PA – SINAPI 97974

Foi executado apenas 1 poço de inspeção circular para a ventosa.

- ITENS 2.3.2. / 2.4.1 / 2.4.2 / 2.4.3 / 2.5.3 / 2.5.4:

Conforme reunião realizada na obra, os itens a seguir devem ser executados pela própria Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), conforme informações do próprio representante da SANEPAR.

3. ADITIVO DE SERVIÇOS

Devido à necessidade de rompimento de rochas (serviço realizado pela Secretaria de Obras), justifica-se o volume de retirada de rochas de forma manual e de forma mecânica pela empresa contratada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA**

Item	Descrição do Serviço	Código	Justificativa
2	REDE DE DISTRIBUIÇÃO		
2.1	ABERTURA DE VALAS		
2.1.4	RETIRADA DE ROCHA DESMONTADA, EM VALAS- Manual prof. $0 \text{ m} < h \leq 1 \text{ m}$	004005001-SANEPAR-06/2023	Altura= 1,0m Largura de escavação = 0,70m Comprimento = 4,29m Volume total = 3,00m ³
2.1.5	RETIRADA DE ROCHA DESMONTADA, Mecânica prof. $0 \text{ m} < h \leq 2 \text{ m}$	004005005-SANEPAR-06/2024	Altura= 1,0m Largura de escavação = 0,70m Comprimento = 79,17m Volume total = 55,42m ³

4. RESUMO

Dessa forma, segue o resumo dos percentuais de aditivo:

- (A) Valor inicial do contrato: R\$200.700,00
- (B) Valor da supressão quantitativo (Aditivo 1 proposto): R\$49.795,35 (24,81%)
- (C) Valor do acréscimo qualitativo (Aditivo 2 proposto): R\$4.593,94 (2,29%)
- (D) Valor final do contrato: R\$155.498,59**

Meiryellen Cristina Vargas Proença
Engenheira Civil – Crea-PR 186595/D
Fiscal da Obra





Processo Nº 44328 / 2025

Código Verificador: V2121092

Requerente: VORTEX ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Detalhes: Eu, WELITON DE PAULA SILVA, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF 05754435100, residente e domiciliado (a) nesta cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar providências quanto TERMO DE ADITIVO E SUPRESSÃO DE VALORES.

Assunto: SOLICITAÇÃO PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Subassunto: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

Data Abertura: 28/10/2025 15:11

Data Previsão: 27/11/2025

Juntada

Data: 04/11/2025 13:22

Usuário: MEIRYELLEN CRISTINA VARGAS PROENCA

Observação: Juntada de Documentos na data 04/11/2025

Arquivos da Juntada	
Nome	Data
Despacho 071-2025 - Parecer Técnico Aditivo Pedra Branca.pdf	04/11/2025 13:20
Aditivo - Protocolo 44328.2025.pdf	04/11/2025 13:27



Contrato nº 211/2024 - Concorrência Eletrônica nº 015/2024

BDIs aplicados: 22.870000000 -

Município de Santo Antônio da Platina - PR

Data: 23-10-24

Programa não vinculado

Nº do contrato: 211/2024

EMPREENDIMENTO: 6385 - EXECUCAO DE OBRA DE CONSTRUCAO EM ABASTECIMENTO DE AGUA SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE AGUA

SINAPI-08/2024 SINAPI-09/2024 SANEPAR-06/2023

Encargos sociais s/
117,57 % (HORA)
73,10 % (MÊS)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	■ 200.702,17					QNT ADITIVO	QNT SUPRESSÃO	VALOR ADITIVO	VALOR SUPRESSÃO	QNT TOTAL	VALOR TOTAL	SEM desoneração	JUSTIFICATIVA		
				Custo R\$	%BDI / K / TRDE	Preço R\$	TOTAL R\$											
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						46.391,70								41.460,36			
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E	M2	8,00	469,55	22,87	576,94	4.615,52								8,00	4.615,52	103689-SINAPI-	
1.2	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS	M2	2.307,55	0,70	22,87	0,86	1.984,49								2.307,55	1.984,49	98525-SINAPI-	
1.3	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA	M	4.087,20	2,00	22,87	2,46	10.054,51		-2.004,61		-4.931,34		2.082,59		5.123,17	37524-SINAPI-	Comprimento de tela = 2.082,59m	
1.4	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M. ALT: 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA	MES	4,00	800,00	22,87	982,96	3.931,84								4,00	3.931,84	10775-SINAPI-	
1.5	DEMOLICAO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM	M3	22,00	261,65	22,87	321,49	7.072,78								22,00	7.072,78	104789-SINAPI-	
1.6	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO	M3	22,00	692,99	22,87	851,48	18.732,56								22,00	18.732,56	104626-SINAPI-	
2	REDE DE DISTRIBUIÇÃO						154.308,30								109.444,29			
2.1	ABERTURA DE VALAS						87.707,81								80.510,99			
2.1.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATE 1,5 M (MEDIA MONTANTE E	M3	2.307,55	12,60	22,87	15,48	35.720,87								2.307,55	35.720,87	90082-SINAPI-	
2.1.2	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA	M3	2.307,55	14,02	22,87	17,23	39.756,92								2.307,55	39.756,92	93381-SINAPI-	
2.1.3	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M2	2.307,55	4,31	22,87	5,30	12.230,02		-1.357,89		-7.196,82		949,66		5.033,20	97083-SINAPI-09/2024	Largura de compactação: 0,70m Comprimento de compactação: 1356,66 Área de compactação = 949,66m ²	
2.2	IMPLANTACAO DOS TUBOS						28.088,24								28.088,24			
2.2.1	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO	M2	2.307,55	8,25	22,87	10,14	23.398,56								2.307,55	23.398,56	101616-SINAPI-	
2.2.2	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXOES INTERCALADAS AO LONGO DA	M	790,70	1,30	22,87	1,60	1.265,12								790,70	1.265,12	009004007-	
2.2.3	ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXOES INTERCALADAS AO LONGO DA	M	2.505,80	1,04	22,87	1,28	3.207,42								2.505,80	3.207,42	009004005-	
2.2.4	MÁQUINA PARA SÓLDA POR ELETROFUSÃO PARA TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) COM DIÂMETRO EXTERNO DE 20 A 1600 MM, POTÊNCIA DE 3500 W - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_05/2023	H	8,25	2,11	22,87	2,59	21,37								8,25	21,37	103162-SINAPI-09/2024	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DURANTE O PERÍODO DE EXECUÇÃO, CONSIDERANTO A LOCAÇÃO
2.2.5	LOCACAO DE GRUPO GERADOR *80 A 125* KVA, MOTOR DIESEL, REBOCAVEL, ALCIONAMENTO MANUAL	H	8,25	19,31	22,87	23,73	195,77								8,25	195,77	3346-SINAPI-09/2024	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DURANTE O PERÍODO DE EXECUÇÃO, CONSIDERANTO A LOCAÇÃO
2.3	PROTEÇÃO REGISTROS DE MANOBRA						12.531,04								598,95			
2.3.1	POÇO DE INSPEÇÃO CIRCULAR PARA ESGOTO, EM CONCRETO PRE-MOLDADO,	UN	17,00	487,47	22,87	598,95	10.182,15		-16,00		-9.583,20		1,00		598,95	97974-SINAPI-	Execução de 1 poço de inspeção	
2.3.2	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM CONCRETO PRE-MOLDADO,	UN	17,00	112,45	22,87	138,17	2.348,89		-17,00		-2.348,89		0,00		0,00	98115-SINAPI-	Tampa fornecida pela SANEPAR	
2.4	LIGAÇOES DOMICILIARES						20.333,10								0,00			
2.4.1	HIDROMETRO UNIJATO / MEDIDOR DE AGUA, DN 1/2", VAZAO MAXIMA DE 3 M3/H,	UN	30,00	98,45	22,87	120,97	3.629,10		-30,00		-3.629,10		0,00		0,00	12773-SINAPI-	Execução pela SANEPAR	
2.4.2	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PE-80, DE = 20 MM X 2,3 MM	M	1.500,00	5,11	22,87	6,28	9.420,00		-1.500,00		-9.420,00		0,00		0,00	9813-SINAPI-	Execução pela SANEPAR	
2.4.3	KIT CAVALETE PARA MEDICAO DE AGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC 20 MM	UN	30,00	197,61	22,87	242,80	7.284,00		-30,00		-7.284,00		0,00		0,00	95634-SINAPI-	Execução pela SANEPAR	
2.5	TRAVESSIAS E RECOMPOSIÇOES DE PAVIMENTO PRIMARIO						5.648,11								246,10			
2.5.1	REMOÇÃO DE CERCAS E MOUROES, DE FORMA MANUAL, SEM	M	10,00	12,32	22,87	15,14	151,40								10,00	151,40	104800-SINAPI-	
2.5.2	RECOMPOSIÇÃO PARCIAL DE ARAME FARPAIDO Nº 14 CLASSE 250, FIXADO EM	M	10,00	7,71	22,87	9,47	94,70								10,00	94,70	101188-SINAPI-	
2.5.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLITO DE SOLO	M2	106,50	2,12	22,87	2,60	276,90		-106,50		-276,90		0,00		0,00	105598-SINAPI-	Execução pela SANEPAR	
2.5.4	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE BRITA	M3	15,98	261,02	22,87	320,72	5.125,11		-15,98		-5.125,11		0,00		0,00	101835-SINAPI-	Execução pela SANEPAR	
3	ADITIVO EXTRACONTRATUAL						5.648,11								4.593,94			
2.1.4	RETIRADA DE ROCHA DESMONTADA, EM VALAS- Manual prof. 0 m < h <= 1 m	M3		129,10	22,87	158,62		3,00		475,86				3,00	475,86	004005001-SANEPAR-06/2023	Altura= 1,0m Largura de escavação = 0,70m Comprimento = 4,29m Volume total = 3,00m ³	
2.1.5	RETIRADA DE ROCHA DESMONTADA, Mecânica prof. 0 m < h <= 2 m	M3		55,42	23,87	68,09		60,48		4.118,08				60,48	4.118,08	004005005-SANEPAR-06/2024	Altura= 1,0m Largura de escavação = 0,70m Comprimento = 79,17m Volume total = 55,42m ³	
Total Geral				R\$ 200.700,00				R\$ 4.593,94				R\$ 49.795,35				R\$ 155.498,59		
								2,29%				-24,81%						





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PARECER JURÍDICO Nº 0954/2025**

Processo Digital nº 44328/2025, de 28/10/2025

Requerente: Vortex Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Aditivo de supressão e acréscimo de metafísica ao Contrato Administrativo nº. 211/2024

Interessados: Gestora de Contratos/Secretaria Municipal de Planejamento/Departamento Municipal de Engenharia.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA. ADITIVO CONTRATUAL. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS. MODIFICAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES. MANUTENÇÃO DO DESCONTO PROPORCIONAL OFERECIDO. NECESSIDADE DE PARECER TÉCNICO. OBSERVÂNCIA DO LIMITE MÁXIMO LEGAL ADMITIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 124, INCISO I, ALÍNEAS 'A' E 'B' E ART. 125, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento contido no Processo Digital nº. 44328/2025, de 28/10/2025, da empresa **Vortex Engenharia e Construções Ltda**, requerendo aditivo de supressões e acréscimos ao Contrato Administrativo nº. 211/2024, referente à Concorrência Eletrônica nº. 015/2024 – Processo Administrativo nº. 0396/2024, cujo objeto é a “*Contratação de empresa especializada com registro no Conselho de Classe competente, a qual fornecerá materiais e mão de obra, para implantação de extensão de rede de distribuição de água, no trecho entre o Distrito da Platina até o Bairro Rural da Pedra Branca, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, conforme projetos, orçamento, memorial e cronogramas, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência*”.

A empresa contratada justificou o pedido em razão de que:

- a) durante o andamento dos trabalhos, constatou-se a necessidade de execução de serviços não previstos originalmente, indispensáveis para a perfeita conclusão do objeto contratual, assim como, dependência de execução de serviços de responsabilidade da prefeitura para que a contratada executasse os serviços que continham no escopo do contrato;
- b) dessa forma, solicita-se aprovação de termo de aditivo de serviços, assim como de supressão, conforme planilha em anexos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

A **Sra. Meiryellen Cristina Vargas Proença – Diretora do Departamento Municipal de Engenharia e Fiscal do Contrato** – manifestou-se através do Despacho nº. 071/2025, de 04 de novembro de 2025, no sentido de que:

- a) a solicitação refere-se a divergência entre os valores dos orçamentos relativos aos itens conforme tabela em anexo;
- b) Foi utilizado 2.082,59 metros de tela plástica, desta forma, sendo necessária a supressão de 2.004,61 metros de tela, reduzindo o valor deste item em R\$ 5.123,17 (cinco mil, cento e vinte e três reais e dezessete centavos);
- c) Há trechos em que a compactação do solo não foi necessária, pois o solo apresentava resistência mecânica suficiente;
- d) a extensão de 1.356,66 metros do trecho necessitou de compactação, com largura de 0,70 metros, totalizando compactação de 949,66m², desta forma totalizando a supressão de 1.357,89m², reduzindo o valor em R\$ 7.196,82 (sete mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos);
- e) foi executado apenas 01 (um) poço de inspeção circular para a ventosa;
- f) conforme reunião realizada, determinados itens deverão ser executados pela própria Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, conforme informações do representante da SANEPAR;
- g) devido a necessidade de rompimento de rochas – serviço realizado pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas – justifica-se o volume de retirada de rochas de forma manual e de forma mecânica pela empresa contratada;
- h) dessa forma, segue o resumo dos percentuais de aditivo:
 - 1. valor inicial do Contrato: R\$ 200.700,00 (duzentos mil e setecentos reais);
 - 2. valor da supressão: R\$ 49.795,35 (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) – 24,81%;
 - 3. valor do acréscimo: R\$ 4.593,94 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) – 2,29%;
 - 4. valor final do contrato: R\$ 155.498,59 (cento e cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinqüenta e nove centavos).

É o relatório.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente análise restringe-se aos aspectos da legalidade do caso ora em apreciação, eis que a conveniência ou interesse da Administração em adotá-la, não é assunto afeto a este exame, porquanto refoge ao âmbito da competência deste Órgão Jurídico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Tem-se ainda que o art. 194, da Lei Federal nº. 14.133/2021, estabeleceu a vigência daquela norma a partir da sua publicação, isto é, desde de 01 de abril de 2021, portanto, em pleno vigor desde aquela data, não havendo que se falar em período de *vacatio legis*, tendo o legislador inovado ao conferir ao gestor público a possibilidade de, durante um período de 02 (dois) anos, optar pelo sistema normativo que irá utilizar para a realização da contratação, conforme discricionariedade amparada pelo art. 191, da Lei Federal nº. 14.133/2021¹, desde que observados os seguintes requisitos: a) impossibilidade de combinação de normas; e b) indicação expressa no Edital da norma a ser aplicada para o certame.

No caso em tela, tem-se que o Processo Digital nº. 44328/2025, ora em análise versa sobre pedido de aditivo contratual alusivo ao Processo Administrativo nº. 0396/2024, do qual decorreu o Processo Licitatório Modalidade Concorrência Eletrônica nº. 015/2024 e gerou o Contrato Administrativo nº. 211/2024, o qual se deu com supedâneo na Nova Legislação de Licitações e Contratos – Lei Federal nº. 14.133/2021, razão pela qual a presente análise se dará face a referida lei.

Desta forma, pelo princípio *tempus regit actum*, aplica-se a legislação vigente à época da celebração do contrato, qual seja, a Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.1. DAS ALTERAÇÕES – ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES NECESSÁRIAS

Da análise, verifica-se que a Lei Federal nº. 14.133/2021, em seu art. 124, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’, preconizou a possibilidade de alteração unilateral por parte da Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica ou quando for necessária a modificação de valor em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto:

Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/2021 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Acerca do tema, tem-se a lição de Marçal Justen Filho², para quem:

¹ **Art. 191, da Lei Federal nº. 14.133/2021** - Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

² In: Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 743.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

“A melhor adequação técnica supõe a descoberta ou a revelação de circunstâncias desconhecidas acerca da execução da prestação ou a constatação de que a solução técnica anteriormente adotada não era a mais adequada. (...)

A hipótese da al. “a” compreende as situações em que se constata supervenientemente a inadequação da concepção original, a partir da qual se promoverá a contratação. (...)

Também se admite a incidência do dispositivo para respaldar modificações derivadas de situações preexistentes, mas desconhecidas por parte dos interessados (...) eventos da natureza ou fora do controle dos seres humanos, existentes por ocasião da contratação mas cuja revelação se verifica apenas por ocasião da execução da prestação. (...).”

Em resumo, alterações quantitativas são aquelas que modificam apenas o quantitativo inicialmente contratado, nas mesmas condições contratuais, sem modificar o objeto em si. Alterações qualitativas, por seu turno, correspondem à modificações promovidas com o objetivo de melhor aquelas descrições e especificações técnicas do objeto às necessidades da Administração.

Nesse diapasão, o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, no Acórdão nº. 2.352/2006, no seguinte fragmento:

“(...)

8. Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. (...) Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, consequentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (TCU – Acórdão nº. 2.352/2006. Processo nº. 008.426/2002-1. Relator: Marcos Vinícius Vilaça, j. 06/12/2006.

Nos casos em que se faz necessário a celebração de termos aditivos em contratos de obras públicas, imprescindível se faz analisar a planilha, confrontando a situação antes e depois do aditivo pretendido, a fim de averiguar eventual discrepância no percentual de desconto originalmente concedido, observando-se os arts. 14 e 15, do Decreto nº. 7.983/2013:

Art. 14, do Decreto Federal nº. 7.983/2013 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. (Revogado pelo Decreto Federal nº. 11.855/2023).

Art. 15, do Decreto Federal nº. 7.983/2013 - A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Por seu turno, observa-se que o art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, estabelece que:

Art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Neste ponto, de acordo com a Jurisprudência do TCU, a fim de se evitar o “jogo de planilhas”, o desconto proporcional oferecido pela contratada em relação ao valor total estimado pela administração deve ser mantido tanto para modificações de quantidade de itens existentes, quanto para inclusão de novos serviços.

Este é o entendimento do Acórdão nº. 2.699/2019, do Tribunal de Contas da União – TCU-Plenário:

(...)

9.2. nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, responder ao consultante que:

9.2.1. após a prolação do Acórdão 1.874/2007-TCU-Plenário, sobrevieram disposições legais específicas sobre aditamentos em contratos de obras públicas, incluídas primeiramente nas leis de diretrizes orçamentárias a partir de 2009 e posteriormente consolidadas no Decreto 7.983/2013;

9.2.2. em caso de necessidade de celebração de termos aditivos em contratos de obras públicas, deve ser observado o disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013, sendo necessário, para tanto, que se realize análise da planilha confrontando a situação antes e depois do aditivo pretendido para averiguar quanto à eventual redução no percentual do desconto originalmente concedido;

9.2.3. na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, tal qual consta na publicação “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas” (TCU, 2014), o preço desses serviços deve ser calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;

9.2.4. nas situações em que, em virtude do aditivo, houver diminuição do desconto originalmente concedido, pode-se incluir parcela compensatória negativa como forma de se dar cumprimento ao art. 14 do Decreto 7.983/2013, ressalvada a exceção prevista em seu parágrafo único;

9.3. determinar à Segecex que oriente as unidades técnicas desta Corte a observarem estas disposições em suas fiscalizações de obras;.

(...)

(TCU – Acórdão nº. 2.699/19-Plenário. Processo nº. 041.108/2018-3. Relator Augusto Nardes. j. 06/11/2019).

Quanto aos preços de itens novos, acrescidos qualitativamente aos contratos administrativos, cite-se alguns Acórdãos acerca da temática, os quais, ainda que se refiram ao contido na revogada Lei Federal nº. 8.666/1993, guardam correspondência com os ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº. 14.133/2021:

Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial. (Acórdão nº. 2.196/2017-Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro).

A economicidade da contratação alcançada no certame licitatório deve ser preservada em casos de alterações contratuais, por força dos princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da vinculação ao instrumento convocatório e ao contrato. (Acórdão nº. 677/2015-Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer).

Para evitar a ocorrência de jogo de planilha, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. (Acórdão nº. 1.514/2015-Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas).

Os aditivos para inclusão de serviços novos (art. 65, § 3º, da Lei 8.666/2993) devem observar, no mínimo, o mesmo desconto inicial do ajuste, ou seja, a mesma diferença percentual entre o valor global contratado e aquele obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência aplicável. (...) A condenação decorreu da celebração de termo

aditivo que não mantivera o percentual de desconto obtido na licitação, em afronta à legislação. Interpôs o ex-prefeito recurso de revisão, que não foi conhecido por ausência de requisitos de admissibilidade (Acórdão 422/2016 Plenário), resultado com o qual o responsável não se resignou, opondo Embargos de Declaração, objeto da deliberação ora em comento. (...) Segundo destacou, dispositivo invocado prevê que, se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes. Evidente que sua interpretação deve ser feita em conjunto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 12.309/2020), de forma que não haja redução do desconto obtido na licitação". Concluindo este ponto, transcreveu o relator





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

parte de seu pronunciamento lançado na deliberação embargada, no qual declara que, conforme já decidira o TCU (Acórdãos 2.466/2009 Plenário e 2.440/2014 Plenário), a inclusão de serviços novos na planilha orçamentária "deve observar, no mínimo, a mesma diferença percentual entre o valor global contratado e aquele obtido a partir dos custos unitários do Sinapi". Submetidos os embargos à apreciação do Colegiado, foram conhecidos, porém rejeitados no mérito. (Acórdão nº. 855/2016-Plenário, Embargos de Declaração, Relator Ministro Benjamin Zijmeler.)

Na celebração de aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto proporcional oferecido pela contratada em relação ao valor total estimado pela Administração, de modo a se evitar o "jogo de planilhas", tanto para modificação de quantidades de itens existentes quanto para inclusão de novos serviços. (...) A condenação decorreu da assinatura de aditivo contratual "sem que fosse mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado, em afronta ao estabelecido no art. 65, § 6º1 da Lei nº 8.666/2 993, c/c art. 227, § 6º, (inciso 1V, da Lei nº 12,309/2010 (LDO 2012)". Analisando o mérito, o relator destacou que "o aludido art. 127, § 6º, inciso IV, da LDO 2011, vigente à época dos fatos, previa o seguinte: 'a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade entre o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993' (grifei)". Nesse sentido, assinalou que "o exame dos recursos deve ter como premissa básica o fato de que a condenação resultou de descumprimento desse texto legal, que estabelece, de forma clara e expressa, que, em aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto proporcional oferecido pela contratada em relação ao valor total estimado pela Administração". Além disso, conforme explicitado pela Secretaria de Recursos, "trata-se de 'jogo de planilhas', questão há tempos discutida neste Tribunal, que considera essa prática afronta grave à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993". Esse artifício, aduziu o relator, via de regra "ocorre com a celebração de aditivos contratuais, fundamentados na necessidade técnica de corrigir falhas no projeto inicial, em que se operam modificações das seguintes naturezas: aumento da quantidade de itens com preços superestimados; supressão de quantitativos de insumos que estavam depreciados; e criação de novos serviços sem que sejam aplicados os descontos da proposta da licitante contratada", (...) Nesse contexto, concluiu, "ainda que os preços unitários respeitem os valores de referência oficiais (Sinapi), é ilegal e danosa ao erário a alteração contratual quando não é aplicado o mesmo desconto da avença original. Esse foi o mecanismo escolhido pelo legislador para evitar o mencionado subterfúgio orçamentário". Assim, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos Recursos de Reconsideração. (Acórdão 1153/2015-Primeira Câmara, TC 044.045/2012-3, relator Ministro José Múcio Monteiro, 24.2.2015)

Quando houver a celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, tanto nos regimes baseados em preço global quanto nos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, o preço desses serviços deve ser calculado considerando as referências de custo e taxa de BDI especificadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013). (Acórdão 2440/2014-Plenário, TC 036,076/2011-2, relator Ministro-Substituto Marcos Bern querer Costa, revisor Ministro Benjamin Zymler, 17.9.2014).

Ao ser promovida a celebração de aditivos contratuais, com a inclusão de novos serviços ou acréscimos de quantitativos de itens previstos na planilha orçamentária da obra, deverão ser observados os preços praticados no mercado, bem conto mantido o desconto inicialmente ofertado pela licitante vencedora, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar a prática irregular do "jogo de planilha" (arts.14, 15 e 17, §§ 1º e 20, do Decreto 7983/2013). (Acórdão 2714/2015 Plenário, Relator Ministro Benjamin Zyjmler).

Por fim, destaque-se a imprescindibilidade de Parecer Técnico, contendo as razões técnicas que amparam os pedidos de alterações contratuais:

AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DEVEM ESTAR EMBASADAS EM PARECERES E ESTUDOS TÉCNICOS PERTINENTES, NOS QUAIS RESTE CARACTERIZADA A SUPERVENIÊNCIA DOS FATOS MOTIVADORES DAS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À ÉPOCA DA LICITAÇÃO.

(...)

59. Enfatizei que a jurisprudência desta Corte de Contas estava consolidada no sentido de que seria necessário que tais alterações do projeto licitado estivessem previamente justificadas por meio de pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como decorressem de fatos supervenientes, demonstrando que as soluções especificadas no projeto básico não se revelaram em momento posterior como as mais adequadas. Nesse sentido, citei os Acórdãos Plenários 2161/2011, 517/2011, 1.597/2010, 2.58872010, 2.032/2009, 2.053/2015, 2.714/2015 e 85212016. (ACÓRDÃO 170/2018 - PLENÁRIO- Relator BENJAMIM ZYMLER).

OS ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS A CONTRATO, CONQUANTO JUSTIFICADOS E REALIZADOS DENTRO DOS LIMITES LEGAIS, DEVEM SER PRECEDIDOS DA DEMONSTRAÇÃO DE QUE A SITUAÇÃO ENSEJADORA DAS ALTERAÇÕES NÃO PODERIA TER SIDO CONSTATADA NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO.

12. Quanto aos acréscimos dos serviços contratados, embora justificado e dentro do limite legal, o que se apontou foi a ausência de detalhamento necessário para que comprove que a nova situação não poderia ser constatada na época da contratação.

13. É que a justificativa para a realização do aditivo foi o início da utilização das instalações do prédio Sede II, no entanto, não se atendeu a recomendação da Procuradoria Federal de que fossem aduzidos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

esclarecimentos às aludidas justificativas, destacando os motivos supervenientes que justificam a alteração contratual e esclarecendo porque esses motivos não foram conhecidos ou previstos ao tempo da contratação e que as alterações no objeto com o acréscimo dos serviços previstos não seriam alterações substanciais nem violariam os princípios da licitação e da isonomia, fundamento no entendimento doutrinário esposado por Marçal Justen Filho.

14. É esse também o posicionamento predominante nesta Corte, conforme exposto no voto condutor do Acórdão 3053/2016 - Plenário: (...) é pacífica a jurisprudência do TCU no sentido de que as alterações do objeto licitado deveriam ser precedidas de procedimento administrativo no qual ficasse adequadamente (registrada a justificativa das alterações tidas por necessárias, que deveriam ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deveria restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações. Nesse sentido, cito os Acórdãos Plenários 2.161/2011, 517/2011, 1.597/2010, 2.588/2010, 2.032/2009, 2.053/2015 e 2.714,2015. (...)

15. Apesar da falha, considerando que os acréscimos foram justificados (em razão do início da utilização das instalações do prédio Sede II) e não extrapolaram o limite legal (somados a alteração anterior, alcançaram 20,86% de aditivo ao total do objeto) acompanho o encaminhamento sugerido pela unidade técnica no sentido de dar ciência à Cnen acerca do achado. (Acórdão 1134/2027 - Plenário. Relator AUGUSTO SHERMAN).

É IRREGULAR A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO FUNDAMENTADA EM 'ALTERAÇÃO NO PROJETO' SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA. NESSES CASOS, O GESTOR DEVE DEMONSTRAR QUE A MUDANÇA PROPOSTA SERVE PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA AOS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (Acórdão 6841/2011 - Primeira Câmara. Relator José Múcio Monteiro).

Isto posto, tem-se que o comando legal inserto no art. 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021/1993, estabeleceu o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) para os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em obras, serviços ou compras, bem como a parte final do seu texto preconizou a possibilidade de acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os casos específicos de reforma de edifício ou de equipamento.

3. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Chefe do Executivo Municipal poderá autorizar a realização de termo de **aditivo de supressão e acréscimo** do Contrato Administrativo nº. **211/2024**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. **015/2024**, consoante **cláusula vigésima, itens 20.1** e art. 124, inciso I, alienas 'a' e 'b', da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo promover a devida justificativa, e desde que observados os parâmetros alusivos a valores, constantes da Lei de Licitações no seu art. 125 e consoante entendimento exarado pela Corte de Contas da União, uma vez que alterações no projeto básico e planilhas de valores e composição de custos e, posterior análise dos preços, é matéria técnica, de competência da área solicitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Importante salientar que o art. 126, da Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº. 14.133/2021³ – preconizou peremptoriamente que as alterações unilaterais decorrentes do inciso I do caput do art. 124 não poderão transfigurar o objeto da contratação, devendo preservar a identidade contratual, ou seja, nenhuma alteração contratual poderá comportar inovações tão substanciais que acarretem a transmutação do objeto contratual, devendo-se observar o seguinte quando tais hipóteses ocorrerem:

- a) Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, consoante se depreende da redação do art. 127, da Nova Lei de Licitações e Contratos⁴;
- b) Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme disposto no art. 128, da NLLC⁵;
- c) Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme art. 129, da NLLC⁶;
- d) Se o acréscimo ou supressão impactar no cronograma de execução, deve a Administração alterá-lo, pois embora o particular seja obrigado a arcar com as consequências das alterações unilaterais, não tem o dever jurídico de cumpri-las nos mesmos prazos inicialmente pactuados;
- e) A formalização do termo aditivo deve ser prévia ao início da execução do objeto nele previsto, salvo nos casos de justificada necessidade de

³ **Art. 126, da Lei Federal nº. 14.133/2021** - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

⁴ **Art. 127, da Lei Federal nº. 14.133/2021** - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

⁵ **Art. 128, da Lei Federal nº. 14.133/2021** - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

⁶ **Art. 129, da Lei Federal nº. 14.133/2021** - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês;

- f) O contratado deve deter capacidade técnica para a execução do objeto acrescido, quando se tratar de alteração qualitativa.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante⁷.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina-PR, 04 de novembro de 2025.

**Juliano Del Antonio
Advogado do Município – OAB/PR 62.353
Decreto nº 211/2013**

⁷ Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



Nota de Anulação de Empenho

Número:	Data Estorno:	Número do Empenho:	Espécie:	Data do Empenho:
1700 / 2025	10/11/2025	26140 / 2024	Ordinário	20/12/2024
Referência: 2022 Órgão: 12 Secret. Mun. de Serv. e Obras Públicas Unidade: 008 Dep Municipal de Obras e Serviços Rurais Ação: 1457 Implantação de Rede de Água - Bairro Pedra Branca Funcional: 0017.0511.0448 SANEAMENTO EM GERAL Elemento: 344905100000000000 Obras e instalações Subelemento: 344905102990000000 Outros bens de domínio público Vínculo: 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
Credor: 7491 - VORTEX ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA				
Endereço:	RUA 137 - 0 QD 3 LT 2	Cidade:	Rio Verde, GO	
CPF/CNPJ:	48.083.712/0001-48	Telefone	(64) 9926-0135	
Dotação Inicial:	0,00	Empenhado Anter.:	200.700,00	
Suplementado:	200.702,17	Valor deste Estorno:	49.795,35	
Anulado (-):	0,00	Total (B):	150.904,65	
Total (A):	200.702,17	Saldo (A - B):	49.797,52	
Processo Licitação:	15/2024	Data do Processo:	27/11/2024	
Modalidade:	Concorrência	Número do Contrato:	211 / 2024	
Número do Processo:	396	Contrato Aditivo:		
Ordem de Compra:	7724 - 000/2024			
Itens				
Item	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Quant. Estornada
1	UNIDADE	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	200.700,00	0,24811
				Total Estornado:
				49795,3500
Histórico				
Contratação de empresa especializada para realizar serviços de implantação de rede de distribuição de água, com fornecimento de mão de obra, Estrada da Pedra Branca - Distrito da Platina, no município de Santo Antônio da Platina.				
Motivo do Estorno				
ESTORNO DE PARTE DO EMPENHO Nº 26140/2024 POR MOTIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 211/2024 CONFORME PROCESSO DIGITAL Nº 44328/2025				
Valor do Empenho: 200.700,00				
Valor deste Estorno: 49.795,35				
Saldo do Empenho: 150.904,65				
Fica Estornado o valor de: R 49.795,35				
[QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS]				



GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
RUA Cor. Joaquim Rodrigues do Prado, Nº. 609, Vila Claro
(43) 3534-5691 - CEP: 86430-000
SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANÁ

Santo Antônio da Platina, 16 de janeiro de 2026

Ofício nº 04/2026

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Abertura de Crédito Especial (Ajuste Contrato nº 211/2024)

Esta Secretaria solicita de Vossa Excelência a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2026, visando a **criação de dotação orçamentária** para a formalização de Termo Aditivo de acréscimo e supressão ao **Contrato Administrativo nº 211/2024**, conforme segue:

Criação de dotação conforme tabela abaixo:

Fonte	Elemento de Despesa	Subelemento	Valor R\$
000	4.4.90.51.00.00	4.4.90.51.02.99.00	54.389,29

(Valor por extenso: Cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos)

Justificativa

A presente solicitação visa a inclusão de dotação específica no orçamento vigente para comportar os ajustes financeiros relativos à obra de implantação de rede de distribuição de água (Distrito da Platina ao Bairro Pedra Branca), executada pela empresa **Vortex Engenharia e Construções Ltda**.

A necessidade de abertura deste crédito especial fundamenta-se no **Parecer Jurídico nº 0954/2025** e no **Despacho Técnico nº 071/2025**. O valor solicitado de **R\$ 54.389,29** representa a soma das movimentações de ajuste (metafísica) necessárias para a regularização do contrato, sendo composto por:

- Acréscimo qualitativo:** R\$ 4.593,94 (referente a adequações técnicas);
- Supressão quantitativa:** R\$ 49.795,35 (referente a itens readequados no projeto).

Em anexo ao processo o referido despacho técnico, o parecer jurídico e a planilha detalhada de aditivo do Protocolo 44328/2025, documentos estes que seguem para subsidiar a presente proposta e demonstram a indispensabilidade da medida para a regularidade administrativa e a conclusão deste serviço essencial.

Atenciosamente,

ERALDO ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas
Decreto 06/2025

Excelentíssimo Senhor
Gilson de Jesus Esteves
Prefeito Municipal
A/C Orçamento e Programação
NESTA





GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
RUA Cor. Joaquim Rodrigues do Prado, Nº. 609, Vila Claro
(43) 3534-5691 - CEP: 86430-000
SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANÁ

Santo Antônio da Platina, 27 de janeiro de 2026

Ofício nº 10/2026

Assunto: Esclarecimentos quanto à cobertura orçamentária – Termo Aditivo ao Contrato nº 211/2024

Em atenção à solicitação de esclarecimentos quanto à **cobertura orçamentária** do Termo Aditivo de acréscimo e supressão ao Contrato Administrativo nº 211/2024, conforme Ofício nº 004/2026, informamos que a cobertura ocorrerá por meio de **anulação parcial da dotação orçamentária nº 1215**, no valor de **R\$ 54.389,29**.

A abertura do crédito adicional especial destina-se à **formalização do Termo Aditivo** referente à obra de **extensão de rede de distribuição de água, no trecho entre o Distrito da Platina até o Bairro Rural da Pedra Branca**, conforme fundamentação constante no **Parecer Jurídico nº 0954/2025** e no **Despacho Técnico nº 071/2025**.

Atenciosamente,

ERALDO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas
Decreto 06/2025

Excelentíssimo Senhor
Gilson de Jesus Esteves
Prefeito Municipal
A/C Orçamento e Programação
NESTA





GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
RUA Cor. Joaquim Rodrigues do Prado, Nº. 609, Vila Claro
(43) 3534-5691 - CEP: 86430-000
SANTO ANTONIO DA PLATINA – PARANÁ

Santo Antônio da Platina, 02 de fevereiro de 2026

Ofício nº 10/2026

Assunto: Esclarecimentos quanto à cobertura orçamentária – Termo Aditivo ao Contrato nº 211/2024

Em atenção à solicitação de esclarecimentos quanto à cobertura orçamentária do Termo Aditivo de acréscimo e supressão ao Contrato Administrativo nº 211/2024, informamos que a cobertura ocorrerá por meio de anulação parcial da **dotação orçamentária nº 1245**, no valor de **R\$ 4.593,44**.

Esclarecemos que a abertura deste crédito adicional especial destina-se exclusivamente à formalização do acréscimo qualitativo da obra de extensão da rede de distribuição de água (Distrito da Platina ao Bairro Pedra Branca).

Conforme orientação do setor de contratos, a parcela referente à supressão (**R\$ 49.795,35**) já foi devidamente regularizada através de estorno de empenho, conforme documentação anexa (Nota de Anulação de Empenho nº 1700/2025). Portanto, solicita-se neste momento apenas a suplementação do valor residual mencionado acima para a plena regularidade do aditivo.

Atenciosamente,

ERALDO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Serviços e Obras Públcas
Decreto 06/2025

Excelentíssimo Senhor
Gilson de Jesus Esteves
Prefeito Municipal
A/C Orçamento e Programação
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 15/2026, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 4.593,44 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos)”, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº 2.407, de 19 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, bem como na Lei nº 2.408, de 19 de dezembro de 2025 – Plano Plurianual 2026–2029 e suas alterações, e na Lei nº 2.406, de 19 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$ 4.593,44 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

Santo Antônio da Platina, 03 de fevereiro de 2026.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 14:01-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p93a929829e68c>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 15, de 03 de fevereiro de 2026 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 15/2026, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 4.593,44 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos)".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Programa do PPA a ser alterado: nº. 448

Ação da LDO a ser alterada: nº. 1.457

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	12
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	8
FUNÇÃO	26
SUBFUNÇÃO	782
PROGRAMA	448
PROJETO/ATIVIDADE	1.457
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO	00000 - Recursos Ordinários (livres)

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2026	2027	2028
VALOR	4.593,44	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Para dar cobertura ao crédito indicado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária da fonte 00000 - Recursos Ordinários (livres), nos termos do inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 13:54 -03:00 -03
CONTEÚDO ACESSO: https://c.ipm.com.br/p26e16a98e3852
PARA
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 13:54 -03:00 -03
CONTEÚDO ACESSO: https://c.ipm.com.br/p26e16a98e3852

Santo Antônio da Platina, 03 de fevereiro de 2026.

ELTON ELIAS PINTO

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento e Programação
CRA-PR 03-01749



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatica.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°. 15/2026

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

A Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, através do Ofício nº 10/2026, do Processo Digital nº 44328/2025, solicita abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.593,44 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

O presente Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial, destinado a assegurar a cobertura orçamentária necessária à formalização do Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato Administrativo nº 211/2024.

O referido Termo Aditivo decorre da necessidade de acréscimo qualitativo na execução da obra de extensão da rede de distribuição de água, no trecho compreendido entre o Distrito da Platina e o Bairro Pedra Branca, intervenção esta indispensável para a adequação técnica do projeto, garantindo a eficiência, a funcionalidade e a adequada prestação do serviço público à população beneficiada.

Destaca-se, ainda, que a abertura do crédito adicional especial ora proposta destina-se exclusivamente à regularização orçamentária do acréscimo qualitativo da obra, viabilizando a correta execução contratual, o atendimento às normas legais aplicáveis e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Estamos encaminhando anexo ao processo, os demais documentos pertinentes à matéria.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 03 de fevereiro de 2026.

Of. nº. 014/2026-DMOP

Exmo. Sr.
LUCIANO ALMEIDA DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 015/2026**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminha-se o Projeto de Lei nº. **015**, de 03 de fevereiro de 2026, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal.

O referido Projeto de Lei trata da abertura de Crédito Adicional Especial, para Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato Administrativo nº 211/2024.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p86c4934229919>





MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 15, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 4.593,44 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), na forma em que especifica abaixo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 4.593,44 (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), para criação no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secret. Mun. de Serv. e Obras Públicas		
Unidade Orçamentária: 12.008	Dep Municipal de Obras e Serviços Rurais	
Funcional Programática: 12.008.0026.0782.0448.1457	Projeto: Implantação de Rede de Água - Bairro Pedra Branca	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 4.593,44
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 4.593,44

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secret. Mun. de Serv. e Obras Públicas		
Unidade Orçamentária: 12.008	Dep Municipal de Obras e Serviços Rurais	
Funcional Programática: 12.008.0026.0782.0534.2046	Atividade: Setor de Obras e Serviços Rurais	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 4.593,44
		VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 4.593,44

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 2406 de 19 de Dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, o seguinte:

Programa: 0448 – SANEAMENTO EM GERAL

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1457	Implantação de Rede de Água - Bairro Pedra Branca	Implantação de Rede de Água	Metros Quadrados	1	R\$ 4.593,44	00000 – Recursos Ordinários (livres)

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo Analítico da Lei Municipal nº 2408 de 19 de Dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, o seguinte:

Órgão:	07 - Secret. Mun. de Serv. e Obras Públicas
Programa:	0448 – SANEAMENTO EM GERAL
Ação:	1457 - Implantação de Rede de Água - Bairro Pedra Branca
Produto:	Implantação de Rede de Água
Vínculo:	00000 – Recursos Ordinários (livres)
Unidade de Medida:	Metros Quadrados

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2026	1	R\$ 4.593,44

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Platina, 3 de fevereiro de 2026.

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2026 14:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p4089296b1d2d9>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE**

Parecer Contábil n.º 16/2026

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer referente ao Projeto de Lei n.º 15, de 03 de fevereiro de 2026, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com base em **anulação parcial** de dotação orçamentária, no valor de **R\$ 4.593,44** (Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos), conforme especifica o projeto de Lei em anexo.
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43:

“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

3. Para dar cobertura necessária à abertura do crédito que trata o Projeto em análise, será anulada parcialmente no montante de **R\$ 4.593,44** (Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos) a seguinte dotação orçamentária:
 - 3.1) Unidade Orçamentária: 12.008 (Departamento Municipal de Obras e Serviços Rurais), Funcional Programática: (12.008.0026.0782.0534.2046), Elemento da Despesa: (3390390000) – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte de Recurso: 00000 – Recursos Ordinários (Livres), no valor de **R\$ 4.593,44** (*Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos*);
4. O Anexo Analítico da Lei Municipal nº 2408, de 19 de Dezembro de 2025, que trata do Plano Plurianual e o Anexo I da Lei Municipal nº 2406, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2026, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, 05 de Fevereiro de 2026.

Wagner Robson da Silva
Contabilista
CRC-PR: 073.874/0-2

